

Entenda as atuais regras de inelegibilidade

Assunto é tema de grande polêmica, no momento em que o STF se prepara para decidir se Lei da Ficha Limpa vale para as eleições deste ano

O SUPREMO TRIBUNAL Federal (STF) se prepara para julgar se a Lei da Ficha Limpa vale ou não para as eleições deste ano, com possibilidade de tomar sua decisão até o primeiro turno, no dia 3 de outubro. Nesta edição, o *Especial Cidadania* explica como funcionam as regras de inelegibilidade, que existem desde os tempos coloniais. A chamada Lei de Inelegibilidades (Lei Complementar 64/90), que foi modificada pela Ficha Limpa, teve origem no Senado (*leia abaixo*).

O STF terá de se posicionar sobre o que se convencionou chamar de princípio da anualidade. A Constituição de 1988, em seu artigo 16, estabelece que “a lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência”. O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) decidiu que a lei vale para este ano, com base no entendimento de que ela alcança de modo indistinto todos os que participam do processo eleitoral. O TSE assumiu posição idêntica em maio de 1990 (Resolução 16.551/90), quando a Lei de Inelegibilidades teve sua vigência questionada.



Plenário do TSE: a corte suprema eleitoral do país acha que lei já pode ser aplicada, uma vez que afeta todos os candidatos

As novidades na Lei da Ficha Limpa

Quem quiser conhecer as atuais regras de inelegibilidade que estão fora da Constituição de 1988 precisa recorrer à Lei Complementar 135/10

☉ **PRAZO ÚNICO DE OITO ANOS** para o cidadão voltar a ter direito de se candidatar (na lei anterior, os prazos variavam);

☉ **CONDENAÇÃO POR ÓRGÃO JUDICIAL COLEGIADO**, ou seja, por mais de um juiz (como se tornar inelegível na fase de recurso a uma decisão de primeira instância de um juiz singular, desde que tenha sido proferida pelo colegiado), sem ter de aguardar a decisão final da Justiça (transitada em julgado);

☉ inelegibilidade dos integrantes do Legislativo e do Executivo que **RENUNCIAREM A SEUS MANDATOS PARA ESCAPAR DA**

CASSAÇÃO, desde a representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringir dispositivo constitucional federal ou estadual, a Lei Orgânica do Distrito Federal ou do município;

☉ maior clareza sobre os **CRIMES QUE PODEM IMPLICAR INELEGIBILIDADE**, como os eleitorais (por exemplo, compra de votos, gastos e captação ilícita de recursos para campanha, conhecida como caixa dois), contra a economia popular, a fé pública, a administração pública, o patrimônio público, o meio ambiente e a saúde pública, além de lavagem de dinheiro, tráfico de entorpecentes e crimes sexuais.

Primeiro projeto surgiu no Senado e foi sancionado em 1990

A chamada Lei de Inelegibilidades teve origem no Senado. O projeto inicial foi apresentado pelo então senador Jarbas Passarinho em 6 de abril de 1990 (PLS 21/90 – Complementar) e teve uma tramitação muito rápida. Em 18 de maio foi sancionada pelo presidente à época, Fernando Collor.

O texto original foi bastante modificado. Para se ter ideia, ainda sob inspiração do período militar, segundo especialistas, o projeto propunha tornar inelegível para qualquer cargo eletivo aqueles que participassem da organização ou funcionamento de qualquer agrupamento, associação ou partido político cujo programa ou ação contrariassem a soberania nacional e o regime democrático. E en-

quadrava como inelegíveis os que tinham sido condenados por crime contra a segurança nacional e a ordem político-social.

O debate no Senado foi intenso. O substitutivo apresentado pelo então senador Francisco Rollemberg foi construído e aprovado por um acordo entre as lideranças partidárias da época, inclusive com a participação do próprio Passarinho, de Fernando Henrique Cardoso e de Ronan Tito. Até o líder do PMDB na Câmara, Ibsen Pinheiro, esteve presente na reunião que selou o entendimento para votação do texto alternativo de Rollemberg, que é basicamente o texto da Lei Complementar 64 antes das mudanças introduzidas pela Lei da Ficha Limpa.

Os direitos de votar e ser votado

O jurista José Afonso da Silva, ex-professor da Universidade de São Paulo (USP) e ex-presidente da Associação Brasileira de Constitucionalistas Democratas (ABCD), ensina que a elegibilidade “consiste no direito de postular a designação pelos eleitores a um mandato político no Legislativo ou no Executivo”.

Essa faculdade outorgada pelo ordenamento jurídico é tão importante que alguns especialistas consideram que sem ela – a exemplo do que ocorre em regimes ditatoriais, onde os cidadãos não podem se candidatar, pelo menos para determinados cargos – cai por terra a própria existência e a necessidade do Direito Eleitoral.

Todo cidadão tem a capacidade eleitoral ativa de votar. Já a capacidade passiva é a de ser votado, explica o consultor do Senado Arlindo Fernandes, especialista em Direito Eleitoral. “A regra é da elegibilidade”, diz ele.

Assim, são elegíveis todos os brasileiros que sejam alfabetizados, no pleno gozo dos seus direitos políticos, que tenham atingido a idade mínima exigida para o cargo (por exemplo: 35 anos para presidente, vice-presidente e senador; 30 anos para governador; e 21 para deputado federal, estadual ou distrital e prefeito), alistados como eleitor, que sejam filiados a partido político e com domicílio eleitoral onde pretende ser candidato.

Saiba mais

Lei da Ficha Limpa
www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp135.htm

Lei de Inelegibilidades (Lei Complementar 64/90)
www.senado.gov.br/senado/novoce/link.asp?nome=Legislacao

Primeira Lei de Inelegibilidade (Lei Complementar 5/70)
www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp05.htm

Emenda Constitucional 14/65
<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=115684>

Projeto de Jarbas Passarinho
www.senado.gov.br/jornal/cidadania/pls21_99.doc

Substitutivo de Francisco Rollemberg
www.senado.gov.br/jornal/cidadania/pls21_99_substitutivo.doc

Exigências existem desde o período colonial

As regras de inelegibilidade não são novas no Brasil. Elas surgem com o começo da representação parlamentar, com as câmaras municipais chamadas de Senado da Câmara, na época em que o Brasil ainda era colônia de Portugal. Consultor do Senado na área de Direito Eleitoral, Francisco Trindade lembra que uma das principais exigências era que o candidato às três vagas de vereador e de presidente das câmaras possuíse determinado nível de renda. “Se não tivesse o valor exigido, era considerado inelegível”, explica.

Essa exigência permaneceu na primeira Constituição brasileira, a de 1824, da época do Império. O Legislativo era representado pela Assembleia-Geral, formada pelo Senado e pela Câmara dos Deputados. Para ser senador, por exemplo, era preciso ter no mínimo 40 anos (hoje são exigidos 35 anos), ser cidadão

O que diz o artigo 14, parágrafo 9º da Constituição

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. (Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão 4, de 1994)

brasileiro e ter rendimento anual igual ou superior a 800 mil-réis. Nas cidades e vilas, os poderes Executivo e Legislativo eram unificados. “O vereador mais votado era o presidente da câmara municipal, que também era o responsável pelo Executivo

local”, conta Trindade. Para ser elegível, também era necessário ter determinada renda estipulada.

No entanto, a possibilidade de ter uma lei específica sobre inelegibilidade só ocorre após o golpe militar de 1964, com a Emenda Constitucional 14, de junho de 1965. O texto definia condições para ser elegível, mas buscava dificultar ao máximo a possibilidade de opositores ao regime serem candidatos. Determinava, por exemplo, que quem quisesse disputar o cargo de governador, vice-governador, senador e deputado teria que ter na data da eleição pelo menos quatro anos de domicílio eleitoral no estado.

A possibilidade de ter uma lei específica para inelegibilidade foi mantida no período democrático, na Constituição de 1988, no parágrafo 9º do artigo 14 (*veja no destaque o que diz o texto constitucional*).